Igarassu, 28 de dezembro de 2001

Lei n.º 2.399/2001

EMENTA: Dá nova redação ao inciso IV do artigo 23 e acrescenta os incisos VII e VIII à Lei 2.274/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV, do Artigo 23, da Lei n.º 2.274/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 23 -** .....*
.....
IV – a gratificação do Diretor das escolas da rede municipal de ensino, será representada sobre seu vencimento base e de acordo com o número de alunos:

***a)** até 300 alunos, 60% do vencimento base;*
***b)** de 301 a 600 alunos, 80% do vencimento base;*
***c)** acima de 600 alunos, 100% do vencimento base".*

Art. 2º - Acrescenta os Incisos VII e VIII ao Artigo 23, da Lei 2.274/98, com a seguinte redação:

*"**Art. 23 -** .....*
.....
VII – O Diretor de Creche e o Diretor do Centro de Reabilitação e Educação Especial, terão gratificação de 100% do vencimento base.

VIII – O Coordenador da Biblioteca Pública Municipal terá gratificação de 80% do vencimento base".

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão de dotação orçamentária própria.

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 28 de dezembro de 2001.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque